

# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 80/2016

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATADA: ROSANA LEVATTI SERAFIM DAL BELO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empreendedora individual **ROSANA LEVATTI SERAFIM DAL BELO**, inscrita no CNPJ sob nº 26.016.127/0001-92, com sede na Antiga Estrada dos Tucanos, 15, São Marcos I, CEP 18.590-000, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua proprietária senhora **Rosana Levatti Serafim Dal Belo**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.583.157-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 164.841.148-70, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

## CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. A Contratada executará os serviços de pintura em tecido para desenvolver ações com o Projeto Crescer.

## CLAUSULA 2 – CARGA HORÁRIA E PERÍODO

2.1. Para o cumprimento integral deste instrumento, a contratada ministrará nas dependências do contratante a seguinte programação:

Segundas feiras (pintura em tecido): Manhã: das 08:30 às 10:30 horas  
Tarde: das 14:30 às 16:30 horas  
Total de 16 (dezesesseis) aulas de manhã e 16 (dezesesseis) à tarde.

2.2 As aulas executadas serão de 02 (duas) horas ininterruptas, ou seja, sem intervalo(s).

2.3 Este instrumento fixará como estimativa a quantia de 32 (trinta e duas) aulas para o período de 29/08 a 16/12 do corrente exercício, sendo certo e compactuado que, a contratada apenas receberá pelas aulas devidamente ministradas.

## CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

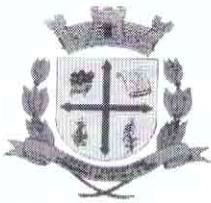
3.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) sendo R\$ 90,00 (noventa reais) por aula. A forma de pagamento será mensal, com o fechamento do mês e emissão da nota fiscal até o 3º dias útil do mês subsequente ao prestado os serviços e o pagamento até o 10º dia útil da emissão da nota fiscal.

3.2. O contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

## CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

✓ Ros. +



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



**02 - Poder Executivo - 02.06.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 08.2430008.2018 - Proteção Social Básica/Criança Adolescente.**

## **CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.
- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

## **CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se a contratada a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando a capacitação objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial.
- 6.2. A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constam da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 6.3. A contratada arcará também com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus representantes e profissionais.

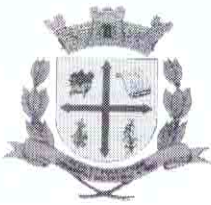
## **CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. Fica nomeada a funcionária Ana Luiza Biasotti para a gestão e fiscalização desse instrumento.

## **CLAUSULA 8 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o Contratado que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei de Licitações:
  - a) Advertência
  - b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em conformidade com o Artigo 87, Parágrafo 2º e Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Ocorrendo atraso injustificado na execução do presente Contrato, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso.
- 8.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a Contratada de reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.4. Será propiciada oportunidade de defesa a Contratada antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

*Reu. P*



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



8.5. O presente Contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela Contratante nos casos de interesse público devidamente justificado nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/9 e suas posteriores alterações, sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso no pagamento pela Contratante.

8.6. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

8.7. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da legislação vigente, e demais disposições regulamentadoras, subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

8.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em Lei ou Regulamento.

## **CLAUSULA 9 – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

9.2. O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

9.3. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

## **CLAUSULA 10 – DO FORO**

10.1. Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 25 de agosto de 2016.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ROSANA LEVATTI SERAFIM DEL BEM  
CONTRATADA

Edson José de Camargo  
RG 26.717.570-X  
Testemunha

Gisele Tavares Rosa Pinto  
RG 40.820.507-7  
Testemunha